



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/435

Rio Grande, 21 de setembro de 2023

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 089 que **ALTERA O § 14º DO ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL DE Nº6.500 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta, tem por objetivo a adequação à Portaria MTP (Ministério de Estado do Trabalho e Previdência) nº 1467/2022 que dispõe sobre as normas aplicáveis as avaliações atuarias dos regimes próprios de previdência social – RPPS da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio, os métodos de financiamento aplicáveis e o equacionamento do deficit Atuarial.

Salientamos que a adequação da alíquota foi realizada com base no Relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2023 da PREVIRG (Previdência do Rio Grande), com data focal da Avaliação Atuarial em 31/12/2022, apresentado em 31 de julho de 2023, pela Atuária Michele de Mattos Dall'Agnol, Atuaria Miba nº 2991.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N° 089 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

**ALTERA O § 14º DO ARTIGO 22 DA
LEI MUNICIPAL DE N°6.500 DE 28
DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 14 do artigo 22 da Lei Municipal 6.500, de 28 de dezembro de 2007, que passa a viger com a seguinte redação:

“§ 14 Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso I do artigo 21, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluída sua autarquia, a título de recuperação do deficit atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota de 23,52%, no exercício de 2024, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos II e III do artigo 21 da Lei nº 6.500 de 28/12/2007.”

Art. 2º As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei, respeitada a ordem emanada do Capítulo III, Artigo 9º, Inciso I, da Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, do Ministério de Estado do Trabalho e Previdência (MTP), entra em vigor no nonagésimo dia da data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de setembro de 2023

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal**

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação